dências indispensáveis à transferência do imóvel à permissionária, através de autorização legislativa.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.882, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Guarda Mirim de São José do Rio Pardo, de imóvel que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Guarda Mirim de São José do Rio Pardo, do imóvel situado à Praça Capitão Vicente Dias n.º 33, município e comarca de São José do Rio Pardo, com as medidas, características e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo SC-2.988/79.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à instalação da sede social da Guarda Mirim.

Artigo 3.º — O benefício de que trata o artigo 1.º será concretizado através do competente termo de permissão de uso a ser lavrado no Gabinete do Procurador Chefe, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.883, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 275, de 28-4-82

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, a fim de permitir o atendimento de despesas relativas a Obrigações Patronais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 275, de 28-4-82, fica aberto à Secretaria da Saúde um crédito no valor de Cr$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), suplementar às dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada à Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTACAO

09	SECRETARIA DA SAUDE			
09.02	COORDENADORIA DE SAUDE DA COMUNIDADE			
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS			20.000
	SUB-TOTAL			20.000
	T O T A L			20.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
VIGILANCIA SANITARIA				
13.75.430.2.083		20.000	0	20.000
	TOTAL	20.000	0	20.000

TABELA 2
SUPLEMENTACAO

09	SECRETARIA DA SAUDE
	ADMINISTRACAO DIRETA
09.02	COORDENADORIA DE SAUDE DA COMUNIDADE
	T O T A L 20.000
	4A. QUOTA 20.000

DECRETO N.º 19.884, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Secretaria da Cultura, a fim de atender a despesas de reinício das obras do Centro Estadual de Cultura e Civismo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito suplementar no valor de Cr$ 45.000.000 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo 1.º, e consoante faculta o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175 de 11-12-81, fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr$ 45.000.000 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), à Secretaria da Cultura, com a inclusão da Funcional-Programática 08.48.247.1.083 — Centro Estadual de Cultura e Civismo, obedecendo-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, à distribuição constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTACAO

12	SECRETARIA DA CULTURA			
12.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES			45.000.000
	SUB-TOTAL			45.000.000
	T O T A L			45.000.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
CENTRO ESTADUAL DE CULTURA E CIVISMO				
08.48.247.1.083		0	45.000.000	45.000.000
	TOTAL	0	45.000.000	45.000.000
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO			
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES			45.000.000
	SUB-TOTAL			45.000.000
	T O T A L			45.000.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS ESTRATEGICOS				
03.09.040.1.242		0	45.000.000	45.000.000
	TOTAL	0	45.000.000	45.000.000

REDUCAO

12	SECRETARIA DA CULTURA			
12.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3.1.3.0	MATERIAL DE CONSUMO			6.000.000
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS			192.000
3.1.3.3	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			31.808.000
	SUB-TOTAL			38.000.000
	T O T A L			38.000.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO GERAL DA PASTA				
08.48.020.2.147		32.000.000	0	32.000.000
SERVICOS ADMINISTRATIVOS				
08.48.021.2.148		6.000.000	0	6.000.000
	TOTAL	38.000.000	0	38.000.000
12.02	COORDENADORIA DE ATIVIDADES CULTURAIS			
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			7.000.000
	SUB-TOTAL			7.000.000
	T O T A L			7.000.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
INCENT DESENV AS ARTES MANIF CULTURAIS				
08.48.247.2.154		7.000.000	0	7.000.000
	TOTAL	7.000.000	0	7.000.000
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO			
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES			45.000.000
	SUB-TOTAL			45.000.000
	T O T A L			45.000.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS ESTRATEGICOS				
03.09.040.1.242		0	45.000.000	45.000.000
	TOTAL	0	45.000.000	45.000.000

TABELA 2
SUPLEMENTACAO

12	SECRETARIA DA CULTURA
	ADMINISTRACAO DIRETA
12.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE
	T O T A L 7.000.000
	4A. QUOTA 7.000.000

REDUCAO

12	SECRETARIA DA CULTURA
	ADMINISTRACAO DIRETA
12.02	COORDENADORIA DE ATIVIDADES CULTURAIS
	T O T A L 7.000.000
	4A. QUOTA 7.000.000

DECRETO N.º 19.885, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Coordenadoria de Abastecimento, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de possibilitar o atendimento de despesas decorrentes da implantação de dois Mercadões e um Atacadão,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, um crédito suplementar de Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela I, deste decreto.